

LEI N° 4.111 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Prorroga duração de celebração de subvenção com entidades descritas na Lei Municipal nº 4.047, de 04 de março de 2015.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.396/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A duração da concessão de convênio, prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.047, de 04 de março de 2015, passa de 30 de junho de 2015 para 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. As entidades e respectivos valores, descritos no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.047, de 04 de março de 2015, para efeito de prorrogação serão os seguintes:

- I.** Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondução ao Trabalho e à Educação – CRIARTE – Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- II.** Serviço de Obras Sociais – SOS – Valor: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).
- III.** Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth – Valor: R\$ 6.608,33 (seis mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos).
- IV.** Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa – Valor: R\$ 4.466,34 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º. O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa ao convênio.

Art. 5º. O presente repasse será coberto com recurso proveniente do orçamento vigente de 2015, suplementado se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 24 de junho de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração